

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 42 – 12/09/2019

Contas Anuais do Poder Executivo do Município da Estância Turística de São Roque/SP.

Exercício – 2017

Processo TC nº 06889.989.16-6

Acompanham: Mídia Digital

Relator: Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Trata-se da análise do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC – nº. 06889.989.16-6, apreciado pela E. 1ª Câmara desde Tribunal, na sessão de 12/03/2019, referente às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de 2017, FAVORÁVEL à aprovação das mesmas.

O referido parecer foi encaminhado para análise desta comissão nos termos da alínea "g", Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa, que também considerou o relatório da Assessoria Técnica desta casa:

Conforme análise do parecer emitido, mereceram destaques e recomendações pontuais a **Educação**, a **Gestão do Patrimônio**, especificamente a **frota** de veículos, o **Controle Interno**, o Planejamento Municipal, das Políticas Públicas e a legislação que dispõe sobre o **Acesso à Informação** e **Transparência Fiscal**.

No tocante a educação as observações recaíram especificamente sobre a manutenção dos próprios públicos e no espaço inadequado das salas de aula; em relação ao controle interno, registra o relatório que há relatórios periódicos emitidos, porém, não contemplam a efetividade das políticas públicas; em relação ao planejamento, destaca que as peças de planejamento carecem de melhor elaboração para que possam evidenciar de forma eficaz as reais necessidades de ações do governo. É apontado ainda, que o município não possui plano de gestão de resíduos da construção civil e também não há ações e medidas para garantir o contingenciamento de água em épocas de estiagem e o fornecimento de água potável à população. Na gestão do patrimônio é apontado controle ineficaz da manutenção da frota municipal, mencionado também a falta de seguro da frota e por fim, observou ainda o relatório queda da efetividade da gestão do ensino municipal (IEGM – I EDUC) em relação ao exercício anterior e baixo nível de adequação do resultado do índice de Eficiência da Gestão Municipal - IEGM (C+).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Em relação as aplicações dos recursos, constitucionalmente exigidas, constam no relatório:

- **GASTOS COM PESSOAL** - o Município despendeu em gastos com pessoal ativo e inativo o correspondente a **49,17%** da Receita Corrente Líquida, portanto dentro dos limites legais estabelecidos.
- **SAÚDE** – o Município aplicou **25,63%** dos recursos obrigatórios nas ações e serviços públicos de Saúde.
- **EDUCAÇÃO** – o Município aplicou um total de **28,94%** dos recursos obrigatórios nas ações de Educação.
- **FUNDEB** – o Município aplicou **100%** dos recursos oriundos do FUNDEB; sendo 88,31% com remuneração dos profissionais do magistério;
- **TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL** – Os recursos financeiros enviados ao legislativo obedeceram ao limite imposto pela Constituição Federal.

Quanto aos aspectos econômico, financeiro e patrimonial estes apresentaram superávit e encontram-se de acordo com as exigências legais. Na execução orçamentária o superávit foi de R\$ 7.407.978,41, correspondente a 3,17%. Não houve pagamento indevido aos agentes políticos, os encargos sociais encontram-se em ordem, sendo constatado o acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário firmado entre o município e o Fundo de Seguridade Social. Foi atestado ainda, a regularidade quanto ao pagamento de precatórios. Apresentou assim a gestão, um equilíbrio positivo, o que comprova que o Executivo durante o decorrer do exercício conseguiu conduzir de forma satisfatória a execução do orçamento previsto.

Constam do processo que após os apontamentos feitos pelo Tribunal em seus trabalhos, foi notificada à Prefeitura Municipal para que apresentasse as alegações de interesse.

Em face ao relatório da auditoria e as justificativas apresentada pelo executivo municipal junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deliberou a Diretoria de Fiscalização por emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas do exercício 2017.

Portanto, perante os fatos apresentados e analisados pela Comissão, nos aspectos que cabem a mesma analisar, considerando ainda as justificativas encaminhada a esta comissão, através do 532/2019GP, de pelo executivo municipal,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

verificamos que o referido Parecer está em condições de ser APROVADO, conforme as disposições legais vigentes.

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Parecer TC nº 06889.989.16-6, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2019.

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Vice-Presidente COPOFC